

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 002/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. IX, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/06379**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de serviços especializados em provimento de Data Analytics, Business Intelligence e Data Discovery, utilizando a plataforma Qlik para a governança e análise de dados, auxiliando na tomada de decisão, na modalidade de licenciamento por subscrição, além de consultoria, mentoria, treinamentos, desenvolvimento, processos e metodologia para estruturação da inteligência da informação e, provimento de infraestrutura em nuvem, governança de dados, segurança da informação e suporte técnico para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT)”, no valor total de **R\$ 884.154,27** (Oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, CNPJ: 15.011.059/0001-52**, com sede no Palácio Paiaguás, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

3 - Da Descrição da necessidade da contratação

A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, pág. 55, parte integrante dos autos do processo.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- DFD, págs. 02-03;
- Proposta de serviço MTI, emitida em 10/2022, págs. 04-53;
- Despacho nº 09418/2023/GSAAS/SEMA, pág. 54;
- ETP nº 023/2023/SEMA, págs. 55-68;
- Mensagem eletrônica com MTI para cadastro de itens, págs. 69-71;
- Ofício nº 03621/2023/GAQ/SEMA à MTI para cadastro de itens, págs. 72-73;
- Despacho nº 15640/2023/CGETIC/SEPLAG, pág. 74;
- Mensagem eletrônica com a SEPLAG para cadastro de itens, pág. 75;
- Solicitação de cadastro de item no SIAG, pág. 76;
- Mensagem eletrônica com a MTI, para complementação de cadastro de itens, págs. 77-78;
- Certidão de desentranhamento, págs. 79-119;
- Termo de referência nº 055/STI/2023/SEMA, págs. 120-160;
- Cadastro do processo no SIAG, págs. 161-162;
- Proposta de serviço MTI, emitida em 04/2023, págs. 163-206;
- CI nº 05647/2023/GAQ/SEMA para pesquisa de preços, pág. 207;
- Certidão de encerramento de volume e abertura, págs. 208-209;
- Pesquisa de preços, págs. 210-483;
- Justificativa de pesquisa de preços nº 070/2023, págs. 484-487;
- Mensagem eletrônica com a STI Setorial da SEMA para comprovação da vantajosidade, págs. 488-498;
- Análise crítica da comprovação de vantajosidade, pág. 499;
- Despacho nº 42981/2023/CAC/SEMA, para reserva orçamentária (PED), págs. 500-501;
- Pedido de empenho nº 27101.0002.23.006802-9, págs. 502-503;
- Mensagem eletrônica com MTI solicitando documentação para instrução processual, pág. 504-508;

- Decreto nº 1.383/2022 – Estatuto da MTI, págs. 509-528;
- Decreto nº 1.387/2022 – Estrutura Organizacional da MTI, págs. 529-533;
- Documento de identificação do Diretor-Presidente da MTI, pág. 534;
- Publicação no DOE/MT ref. a nomeação do Diretor-Presidente da MTI, pág. 535;
- Cartão do CNPJ, pág. 536;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, validade: 25/02/2024, pág. 537;
- Certidão Negativa de Débitos, SEFAZ e PGE/MT, validade: 17/03/2024, pág. 872;
- Parecer técnico fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda referente imunidade do ISSQN, págs. 539-543;
- Certidão Negativa Municipal, Cuiabá/MT, validade: 14/04/2024, pág. 873;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, validade: 01/02/2024, pág. 874;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade: 16/07/2024, pág. 875;
- Certidão Nada Consta para Ações Cíveis de Falência e Concordata, Recuperação Extrajudicial e insolvência civil, validade: 26/12/2023, pág. 547;
- Balanço Patrimonial de 2021 e 2022, págs. 548-564;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 565;
- Certidão negativa do TCE-MT, pág. 566;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 567-572;
- Proposta atualizada nov/2023, págs. 573-619;
- CI Nº 07642/2023/GAQ/SEMA encaminhando para estorno de PED 2023, pág. 620;
- Estornos de PED, págs. 621-622;
- Ofício nº 07108/2023/COC/SEMA, pág. 623;
- Relatório do PTA 2024, págs. 624-625;
- CI Nº 07679/2023/GAQ/SEMA à STI para parecer técnico, pág. 626;
- Certidão de desentranhamento, pág. 627-628;
- Certidão de encerramento de volume, págs. 629;
- Certidão de desentranhamento, pág. 630-631;
- Abertura de volume, pág. 632;
- Análise técnica para aquisição de software, págs. 633-636;
- Ofício Nº 07203/2023/GAQ/SEMA, à SEPLAG para parecer Técnico, pág. 637;
- Parecer Nº 00258/2023/CGETIC/SEPLAG, págs. 638-643;
- Despacho Nº 35622/2023/CGETIC/SEPLAG, pág. 644;
- Despacho Nº 48387/2023/GSAAS/SEMA, pág. 645;
- CI Nº 08296/2023/GAQ/SEMA, pág. 646;
- Certidão de desentranhamento, págs. 647-693;
- Mensagem eletrônica para validação da minuta de contrato, págs. 694-711;
- Certidão de desentranhamento, págs. 712-764;
- Proposta MTI atualizada 01/2024, págs. 765-811;
- Minuta de Contrato, págs. 694-864;
- Despacho Nº 02001/2024/GECON/SEMA, pág. 865;
- Certidão de encerramento e abertura de volume, págs. 866-867;
- Declaração inexistência de ARP na SEPLAG atualizada, págs. 868-871.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas

da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por Dispensa de licitação, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. IX, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Como se verifica no inciso IX, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, há que se verificar se a contratação atende aos seguintes requisitos:

- a) A contratante deve ser uma pessoa jurídica de direito público interno;
- b) A contratada deve integrar a Administração Pública;
- c) A contratada deve ter sido criada para o fim específico a que se refere a contratação;
- d) O preço contratado deve ser compatível com o preço praticado no mercado.

Para a confirmação do cumprimento dos requisitos acima, temos a informar que:

a) A Contratante é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

b) A Contratada é a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, que se trata de uma empresa pública do Estado de Mato Grosso, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de acordo com o disposto no art. 1º de seu Estatuto, pág. 510, publicado no DOE/MT em 05/05/2022, e conforme o § 2º do referido artigo é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

c) A MTI foi criada, conforme o capítulo III, art. 5º de seu Estatuto, com os objetivos de:

- I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;
- II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;
- IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;
- V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual Municipal e iniciativa privada.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, termo de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação.

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

De acordo com o detalhamento dos serviços a serem contratados, nos itens 1.1 e 4 do Termo de Referência nº 055/STI/2023/SEMA, págs. 120-160 e, conforme a justificativa técnica constante no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, pág. 55, para a efetivação da missão institucional da SEMA,

(...) são requeridas ferramentas tecnológicas especializadas que viabilizem os processos de coleta, preparação e apresentação de informações Analíticas para suportar e embasar a tomada de decisões das áreas finalísticas da Secretaria, quanto à aplicação de recursos, gerenciamento das políticas públicas, coordenação, monitoramento e integração das Ações governamentais.

(...)

Para tanto, se propõe a modernização das ferramentas de Business Intelligence da Secretaria de Meio Ambiente, otimizando os processos de captação, preparação e disponibilização de dados, e provendo aos usuários da informação maior amplitude de análise, por meio de sistemas self-service, cruzamento com informações geoespaciais de fontes externas, responsividade para uso em dispositivos móveis e acesso em multiplataformas.

A MTI é uma empresa pública que realiza a prestação de diversos serviços de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos do poder executivo do estado, por meio de estrutura centralizada, contribuindo para a promoção de ações de inovação, de integração, do uso de soluções de informação gerencial e estratégica de governo e da aplicação de metodologias de inteligência analítica e de ciência de dados, além de apoiar as atividades relacionadas ao planejamento, à articulação e à gestão de dados e informações para dar suporte aos processos de tomada de decisão.

Neste sentido identifica-se que a contratação se relaciona com o fim específico da entidade contratada que consiste em atuar em prol e a favor da pessoa de direito público interno a qual está vinculada e, de acordo com seus objetivos, estendendo-se o atendimento amplo a todos os órgãos da administração pública estadual.

Com a presente contratação a SEMA pretende assegurar e garantir disponibilidade, estabilidade e o bom funcionamento de seus sistemas e serviços, assegurando o pleno atendimento de sua finalidade no trato com as questões ambientais de acordo com o rigor da atual legislação ambiental.

d) Quanto à confirmação de que o preço contratado está compatível com o preço praticado no mercado, foi realizada a pesquisa de preços, conforme documentos às páginas 210-487, ademais a área demandante fez um informativo sobre a validação da pesquisa de preços, págs. 488-498.

Para além do inciso IX, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- **DFD, pág. 02-03;**

- **ETP, págs. 55-68 e;**

- **Termo de Referência às págs. 120-160.**

II - autorização para abertura do procedimento;

Pág. 160.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Págs. 161-162.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Págs. 633-636 e 638-643.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 210-499.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 623-625.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 500-501.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 694-864.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
O parecer jurídico é posterior a esta justificativa.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
A autorização do CONDES é posterior à instrução processual.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Pág. 500-501.

II - razão de escolha do contratado;
Item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar, págs. 62-63.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Item 4 deste documento.

IV - autorização da autoridade competente.
Pág. 160.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, IX da Lei 14.133/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/06379**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aqui.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
Gerência de Gestão de Aquisições
SEMA-MT